

# CHAMAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 001/2022 - IPREV/DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

Tornar público o chamamento para o credenciamento de fundos de investimento e instituições financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimentos, nos moldes do previsto na Resolução nº 4.963 do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 25 de novembro de 2021, bem como na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações.

## 1. DO OBJETO

---

1.1 O objetivo deste Edital de Chamamento é o Credenciamento de fundos de investimento da categoria "Fundos de Renda Fixa" regidos pela Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e adaptados às exigências da Resolução CMN 4.963/2021 ("Fundos"). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições Financeiras Administradoras e Gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

1.2 O credenciamento abrangerá "Fundo Ativo". Serão classificados como "Ativos" os Fundos participantes que tenham como política de investimentos superar a rentabilidade do seu referencial (*benchmark*).

1.3 Para os FUNDOS DE INVESTIMENTO, da classe de ativos de Renda Fixa, deste Edital, deverão enquadrar-se, nas categorias e subcategorias da ANBIMA, em:

- i. Categoria: Duração livre.
- ii. Categoria: Duração média.
- iii. Categoria: Duração baixa.
- iv. Categoria: Crédito Privado

## 2. DOS REQUISITOS

---

2.1 Para as 4 (quatro) categorias de FUNDOS DE INVESTIMENTO:

Para as categorias, os Fundos de Investimentos deverão:

- i. Estar aderentes ao artigo 7º, da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- ii. Ter no máximo 1% (um por cento) ao ano de taxa de administração;
- iii. Não possuir taxa de entrada e/ou saída;
- iv. Ter patrimônio líquido mínimo de R\$ 500 milhões em 29/04/2022;
- v. Ter política de investimentos;
- vi. Possuir o nome do Administrador e/ou do Gestor na lista exaustiva divulgada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Tais instituições devem atender às novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018, considerando informações disponíveis na página da internet do BCB (em 20/06/2022) e autorizadas pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários.

2.2 Para o ADMINISTRADOR do Fundo:

- a) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País, reconhecida pela CVM, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- b) Inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e no BCB.

2.3 Para o GESTOR do Fundo:

- a) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País, reconhecida pela CVM, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- b) Inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e no BCB.

### 3. DAS INFORMAÇÕES, PRAZOS E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

---

3.1 As informações devem ser enviadas para os e-mails [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br) e [diofi@iprev.df.gov.br](mailto:diofi@iprev.df.gov.br).

3.2 O prazo para o envio de informações é de 22/06/2022, a partir das 8h, a 29/06/2022, até às 18h.

3.3 As seguintes informações deverão ser enviadas em arquivo único para cada Fundo de Investimento a ser credenciado:

3.3.1 Sobre o FUNDO DE INVESTIMENTO:

- i. Questionário Padrão *Due Dilligence* para Fundos de Investimento ANBIMA - Seção 2 e seus Anexos;
- ii. Preenchimento do QUADRO 1 DO ANEXO I deste edital com as informações adicionais deste Chamamento; e
- iii. Relatório com a carteira do Fundo em 29/04/2022, por ativo.

3.3.2 Sobre o ADMINISTRADOR e o GESTOR dos respectivos fundos apontados no item 2:

- i. Questionário Padrão *Due Dilligence* para Fundos de Investimento ANBIMA - Seção 1 e seus Anexos (somente o GESTOR);
- ii. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (GESTOR e ADMINISTRADOR);
- iii. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (GESTOR e ADMINISTRADOR);
- iv. Relatórios de *rating* emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM (GESTOR e ADMINISTRADOR); e
- v. Declaração de inexistência de processo de inabilitação e suspensão da instituição e de algum de seus dirigentes na CVM e BCB (GESTOR e ADMINISTRADOR).

3.4 Serão elaborados 3 (três) ranqueamentos, conforme as categorias descritas no item 1, seguindo os critérios da Avaliação Preliminar (Anexo II) e da Classificação (Anexo III) descritas neste chamamento.

### 4. PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRELIMINAR

---

4.1 A Avaliação Preliminar tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e pelo IPREV/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito do Instituto.

4.2 Estarão qualificados para a Segunda Etapa deste processo de Chamamento somente os Fundos de Investimento e respectivos Administradores e Gestores que obtiverem resultado "Satisfatório" nos itens listados no Anexo II - Avaliação Preliminar.

4.3 O Patrimônio sob Gestão do Administrador, no que tange a recursos provenientes de RPPS, deve estar de acordo com o estabelecido na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em seu Art. 21, Parágrafo 2º.

4.4 Para aferição da avaliação "Satisfatória" / "Não Satisfatória", serão utilizadas: i) as informações constantes do Questionário *Due Dilligence* para Fundos de Investimento Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento); ii) o conteúdo do Anexo II - Avaliação Preliminar deste Chamamento; e iii) a análise do Relatório com a carteira do Fundo em 29/04/2022.

## 5. SEGUNDA ETAPA: CLASSIFICAÇÃO

---

5.1 A etapa de Classificação tem como objetivo selecionar, entre os Fundos Qualificados na AVALIAÇÃO PRELIMINAR, os mais competitivos em relação às rentabilidades absolutas históricas em relação a seus riscos, bem como a seus custos, porte e prazo para liquidez no resgate.

5.2 Na Nota de Classificação de cada Fundo, com seu respectivo *benchmark*, serão considerados os seguintes critérios:

- i. Índice *Sharpe* do Fundo de Investimento nos últimos 06 (seis) meses;
- ii. Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento; e
- iii. Taxa de administração do Fundo de Investimento;
- iv. Liquidez para resgate do fundo.

5.3 Para aferição da Nota de Classificação, será verificada a nota relativa do Fundo considerando-se os demais Fundos Qualificados da mesma categoria, ativos ou passivos.

5.4 A Nota de cada categoria será computada utilizando-se as informações e a metodologia descrita no ANEXO I - INFORMAÇÕES ADICIONAIS deste Edital.

5.5 Em cada categoria, serão classificados e credenciados os 6 (seis) primeiros fundos classificados nesta etapa, os quais estarão aptos a receber recursos para investimento do IPREV/DF de acordo com os critérios da Política de Investimentos vigente da Autarquia, as diretrizes do Comitê de Investimento e Análise de Riscos (CIAR) e a estratégia de alocação definida pela Diretoria de Investimentos.

5.6 O IPREV/DF poderá realizar diligências e conferências com vistas a esclarecer dúvidas levantadas no processo de análise da documentação e aferição das etapas de "Avaliação Preliminar" e "Classificação" antes da homologação do credenciamento.

5.7 Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado aos Administradores dos Fundos Credenciados, por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, no *site* do IPREV/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

6.1 A participação do Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste chamamento.

6.2 A participação dos Fundos, Administradores e/ou Gestores neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes.

6.3 O Credenciamento não implica em obrigação do IPREV/DF em efetuar aplicações no Fundo credenciado ou qualquer prestação de serviços.

6.4 As instituições são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.5 O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento.

6.6 Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Edital de Chamamento, os participantes devem utilizar o endereço eletrônico [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br) e [diofi@iprev.df.gov.br](mailto:diofi@iprev.df.gov.br).

## ANEXO I DO CHAMAMENTO Nº 001/2022- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Administradores dos Fundos Participantes devem preencher o quadro abaixo e enviá-lo juntamente com os demais documentos exigidos neste Chamamento em formato pdf ou Excel para o e-mail [dirinv@iprev.df.gov.br](mailto:dirinv@iprev.df.gov.br) e [diofi@iprev.df.gov.br](mailto:diofi@iprev.df.gov.br).

## Anexo I - Quadro 1 – Informações Adicionais

<b>Item</b>	<b>Resposta</b>
Nome do Fundo de Investimentos	
CNPJ	
Perfil (Ativo ou Passivo)	
Referencial de Rentabilidade ( <i>Benchmark</i> )	
Patrimônio Total sob Administração do Administrador (ref. 29/04/2022)	
Patrimônio Total sob Gestão do Gestor (ref. 29/04/2022)	
Patrimônio Total sob Administração do segmento RPPS do Administrador (ref. 29/04/2022)	
Patrimônio Líquido do Fundo de Investimento (ref. 29/04/2022)	
Número de Cotistas do Fundo de Investimento (ref. 29/04/2022)	
Índice <i>Sharpe</i> (% a.a.) do Fundo de Investimentos (6 meses) (ref. 29/04/2022)	
Índice <i>Sharpe</i> (% a.a.) do Fundo de Investimentos (12 meses) (ref. 29/04/2022)	
Taxa de Administração do Fundo de Investimentos (% ao ano)	
Liquidez para resgate do Fundo de Investimentos	

ANEXO II DO CHAMAMENTO Nº 001/2022 - AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Os Fundos de Investimento participantes que cumpram as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento serão considerados “Fundos Qualificados” caso apresentem resultado “Satisfatório” nos itens enumerados no Quadro abaixo.

Para aferição do resultado de cada item, serão utilizadas as informações constantes do Questionário *Due Dilligence* para Fundos de Investimento - ANBIMA SEÇÃO I (Instituição Financeira) e SEÇÃO II (Fundo de Investimento) de cada um dos Fundos participantes, bem como as informações contidas no Anexo I - Informações Adicionais deste Edital de Chamamento e o Relatório com a carteira do Fundo detalhada em 29/04/2022 por ativo e setor investido. **INFORMAÇÕES INCOMPLETAS NOS DOCUMENTOS MENCIONADOS PODEM ENSEJAR NA ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO "NÃO SATISFATÓRIO" PARA O ITEM AVALIADO.** Solicita-se encaminhar a documentação em arquivo único, preferencialmente em formato PDF, para cada fundo de investimento que se pretende credenciá-lo.

Anexo II - Quadro 1 – Avaliação Preliminar

Item	Parte Avaliada	Descrição	Satisfatório	Não Satisfatório
1	Gestor e Administrador	Estrutura de Gerenciamento de Risco/ <i>Compliance</i> /Marcação a Mercado		
2	Gestor	Estrutura de Análise Econômica e <i>Research</i>		
3	Gestor e Administrador	Segregação das atividades de gestão das demais atividades do mesmo grupo econômico (administração, controladoria, custódia e posições proprietárias)		
4	Fundo de Investimento	Enquadramentos: PL e número de cotistas compatíveis com exigências legais e porte do IPREV/DF		
5	Fundo de Investimento	Estratégia de investimento e composição da carteira compatível com a estratégia do IPREV/DF		

Cada uma das 4 (quatro) categorias, para os fundos com arquivo encaminhado, descrita no item 1, qualificados na Avaliação Preliminar terá um ranqueamento próprio e serão atribuídas notas de classificação a serem obtidas utilizando-se a seguinte equação:

$$NF_f = ( 30\% * NShp_{6f} ) + ( 20\% * NPT_f ) + ( 10\% * NTA_f ) + ( 10\% * NL_f )$$

Onde:

- $NF_f$  = Nota Final do Fundo de Investimentos;
- $NShp_{6f}$  = Nota do Índice *Sharpe* de 6 (seis) meses do Fundo de Investimentos;
- $NPT_f$  = Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento;
- $NTA_f$  = Nota de Taxa de Administração do Fundo de Investimentos;
- $NL_f$  = Nota de Liquidez de resgate para o Fundo de Investimentos; e
- $f$  = Fundo de Investimentos.

O cômputo de cada uma das notas parciais da equação acima obedecerá à seguinte metodologia:

- **$NShp_{6f}$  = Nota do Índice *Sharpe* de 6 (seis) meses do FI**

A nota do índice *sharpe* de 6 (seis) meses (base 29/04/2022) terá participação de 30% (trinta por cento) na composição da Nota Final do Fundo ( $NF_f$ ).

Para cada um dos fundos classificados, obter-se-á o "Índice *Sharpe* em 6 (seis) meses do Fundo" (até 29/04/2022).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Índice *Sharpe* em 6 (seis) meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor Índice *Sharpe* em 6 (seis) meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NShp_{6f} = [ (x_f - a) / (b - a) ] * 100$$

onde,

- $NShp_{6f}$  = a nota atribuída do Índice *Sharpe* de 6 (seis) meses do FI;
- $a$  = menor valor absoluto do Índice *Sharpe* de 6 (seis) meses do FI da amostra;
- $b$  = maior valor absoluto do Índice *Sharpe* de 6 (seis) meses do FI da amostra;
- $x_f$  = valor absoluto do Índice *Sharpe* de 6 (seis) meses do FI do Fundo  $f$ ; e
- $f$  = Fundo.

- **$NPT_f$  = Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento**

A Nota de Patrimônio Total do Fundo de Investimento terá participação de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Final do Fundo de Investimentos ( $NF_f$ ).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo cujo patrimônio apresente o maior valor absoluto (base: 29/04/2022) e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto (base: 29/04/2022). As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPT_f = [ (x_f - a) / (b - a) ] * 100$$

onde,

- $NPT_f$  = a nota atribuída ao Patrimônio do Fundo de Investimento (FI) em 29/04/2022;
- $a$  = menor valor absoluto do Patrimônio Total do FI da amostra em 29/04/2022;
- $b$  = maior valor absoluto do Patrimônio Total do FI da amostra em 29/04/2022;
- $x_f$  = valor absoluto do patrimônio total do FI em 29/04/2022; e
- $f$  = Fundo.

- **NTA<sub>f</sub> = Nota de Taxa de Administração do Fundo**

A Nota de Taxa de Administração de cada Fundo terá participação de 10% (dez por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_f = [ (b - x_f) / (b - a) ] * 100$$

onde,

- NTA<sub>f</sub> = a nota atribuída ao fator Taxa de Administração do FI;
- a = menor percentual da amostra de Taxa de Administração dos FI em 29/04/2022;
- b = maior percentual da amostra de Taxa de Administração dos FI em 29/04/2022;
- x<sub>f</sub> = percentual de Taxa de Administração do Fundo f em 29/04/2022;
- f = Fundo.

Por “Taxa de Administração” entende-se o valor percentual ao ano a ser cobrado pelo Fundo de Investimentos sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis.

- **NL<sub>f</sub> = Nota de liquidez de resgate do Fundo**

Nota de liquidez de resgate de cada Fundo terá participação de 10% (dez por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NF<sub>f</sub>). Por liquidez, entende-se o número de dias úteis necessários para o pagamento (crédito em conta) de resgates.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo que apresentar o menor número de dias para Liquidez dos Resgates, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior número de dias para Liquidez dos Resgates. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NL_f = [ (b - x_f) / (b - a) ] * 100$$

onde,

- NL<sub>f</sub> = a nota atribuída ao fator liquidez do Fundo Qualificado (f);
- a = menor número de dias para Liquidez dos resgates entre todos os fundos qualificados (f) em 29/04/2022;
- b = maior número de dias para Liquidez dos resgates entre todos os fundos qualificados (f) em 29/04/2022;
- x<sub>f</sub> = número de dias para Liquidez dos resgates do Fundo Qualificado (f) em 29/04/2022;
- f = Fundo Qualificado.